

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso LISBOA2030-2025-08

Data de publicação 31/05/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº Deliberação nº 11/2025/PL, de 16 de abril

Designação do aviso

Criação de Emprego e Empreendedorismo – 2º Aviso

Apoio para

A criação de emprego e microempreendedorismo, conforme previsto na secção I do Capítulo II (artigos 39º a 43-A) do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificação e Inclusão (REDQI), adotado pela Portaria nº 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação.

Ações abrangidas por este aviso

Nos termos do artigo 39º do REDQI, no âmbito do vertente aviso são elegíveis as seguintes ações:

- Criação de novos postos de trabalho, sem termo, por conta de outrem, associados à criação de novas empresas ou à expansão de empresas existentes;
- Criação de novos postos de trabalho, sem termo, em entidades da economia social.

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios a conceder no âmbito da presente tipologia de operação, as seguintes entidades:

- Micro, pequenas e médias empresas na aceção da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
- Entidades da economia social previstas no artigo 4.º da Lei nº 30/2013, de 8 de maio.

Não são beneficiários elegíveis as empresas que, independentemente da sua dimensão, assumam a forma de Empresário em Nome Individual e de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada. Não são, ainda, beneficiários elegíveis os profissionais liberais.

Área geográfica abrangida

Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II)

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 02 de junho de 2025 às 23:59 horas de 15 de setembro de 2025

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento
---	--

3.100.000,00€€	FSE+	40 %
----------------	------	------

Programa financiador

Programa Regional Lisboa 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do LISBOA 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional Lisboa 2030

(+351) 213 837 100

lisboa2030@ccdr-lvt.pt

Finalidades e objetivos

Esta tipologia de operação constitui uma medida de política ativa de emprego à escala dos territórios, alinhada com objetivos de coesão territorial, social e igualdade de oportunidades, através da promoção do empreendedorismo, da criação do emprego e do autoemprego.

Constituem objetivos desta tipologia de operação:

- Implementar políticas ativas de emprego para reduzir a segmentação do mercado de trabalho e a precariedade laboral, em articulação com o combate a outras desigualdades;
- Combater as assimetrias internas aos territórios, com especial incidência em populações desfavorecidas.

Dotação

Programa	Programa Regional Lisboa 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.1 Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;(FSE+)			
Tipologia de ação	ESO4.1-01 Apoios ao emprego			
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 Apoio ao emprego e empreendedorismo			
Tipologia de operação	4005 – Criação de emprego e microempreendedorismo			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	3.100.000,00 €	40%	4.650.000,00€	OSS
Dotação Global	3.100.000,00 €	40%	4.650.000,00€	OSS

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica

A elegibilidade geográfica é aferida pela localização do projeto, ou seja, o local onde se localiza o estabelecimento da entidade onde serão criados os postos de trabalho presenciais, na Área Metropolitana de Lisboa

A elegibilidade geográfica do projeto será assim determinada pela localização do projeto em território, ao nível da freguesia, conforme Anexo B ao presente aviso.

Para aferição da elegibilidade geográfica do posto de trabalho será tida em conta:

- a localização do posto de trabalho identificada no contrato de trabalho e na inscrição do trabalhador na Segurança Social;
- A localização do estabelecimento estável com atividade regular a que se encontra associado o posto de trabalho. Para o efeito, será verificada a informação da Autoridade Tributária constante da última Informação Empresarial Simplificada ou da declaração do início/alteração de atividade apresentada ou a comunicação de início da atividade/alteração de elementos entregue à Segurança Social, com identificação do estabelecimento. Adicionalmente, poderá ser solicitada evidência sobre a utilização das instalações (título de propriedade, contrato de arrendamento ou outro).

Não é elegível qualquer modalidade de prestação de serviço em regime não presencial (teletrabalho, online, à distância, híbrido, em espelho ou outras), nem de incubação virtual.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Regulamento Específico da área da Demografia, Qualificações e Inclusão

Ações elegíveis

São elegíveis as seguintes ações:

- Criação de novos postos de trabalho, sem termo e a tempo inteiro, por conta de outrem, associados à criação de novas empresas ou à expansão de empresas existentes;
- Criação de novos postos de trabalho, sem termo e a tempo inteiro, em entidades da economia social

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades beneficiárias

Podem aceder aos apoios concedidos:

- Micro, pequenas e médias empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, até ao momento da submissão da candidatura.
- Entidades da economia social previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, a saber:
 - As cooperativas;
 - As associações mutualistas;
 - As misericórdias;
 - As fundações;
 - As instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores;
 - As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local;
 - As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social;

viii) Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5.º da presente lei e constem da base de dados da economia social.

Não são beneficiários elegíveis as empresas que, independentemente da sua dimensão, assumam a forma de Empresário em Nome Individual e de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada. Não são, ainda, beneficiários elegíveis os profissionais liberais.

Destinatários

São destinatários elegíveis da presente tipologia de operação:

- a) desempregados inscritos há pelo menos três meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.);
- b) desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, I.P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
- c) desempregados inscritos no IEFP, I.P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:
 - o beneficiário de prestação de desemprego;
 - o beneficiário do rendimento social de inserção;
 - o pessoa com deficiência e incapacidade;
 - o pessoa que integre família monoparental;
 - o pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I.P.;
 - o vítima de violência doméstica;
 - o refugiado;
 - o ex-recluso e aquele que compra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
 - o toxicodependente em processo de recuperação;
 - o pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
 - o pessoa em situação de sem-abrigo;
 - o vítima de tráfico de seres humanos;
- d) outras pessoas desempregadas ou inativas não previstas nas alíneas supra, que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes, nos 6 meses anteriores à contratação, independentemente da eventual inexistência de contribuições (por exemplo, nos casos em que possa aplicar-se a respetiva isenção).

São elegíveis apenas os postos de trabalho cujo contrato de trabalho seja celebrado após a submissão da candidatura.

Não são elegíveis para apoio de postos de trabalho pessoas que, nos 12 meses anteriores à data da candidatura, tenham sido sócios-gerentes ou tenham tido vínculo de trabalho com a entidade beneficiária ou com entidades suas associadas.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como do artigo 8.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

O projeto deve conduzir à criação líquida de emprego. Considera-se que houve criação líquida de emprego quando se verifique que a diferença entre o número total de trabalhadores diretamente empregados na empresa/entidade beneficiária no mês de conclusão da operação (mês em que ocorre o fim do apoio do último posto de trabalho abrangido) e a média de trabalhadores diretamente registados na Segurança Social nos 12 meses que precedem o mês de submissão da candidatura é igual ou superior ao número de postos de trabalho apoiados no projeto.

Por projeto, o financiamento está limitado à criação de 4 postos de trabalho.

Não são elegíveis postos de trabalho que correspondam a membros dos órgãos de direção da entidade, dirigentes, administradores ou cooperadores da entidade beneficiária.

No que respeita ao âmbito setorial, a elegibilidade das operações é aferida por referência à CAE da operação inserida nas atividades económicas, com exceção das que integrem:

1. O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação e comercialização de produtos florestais;
2. As seguintes secções (de acordo com Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev.3):
 - A - Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca
 - K – Atividades Financeiras e de Seguros
 - L - Atividades imobiliárias
 - O - Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória
 - T - Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção das famílias para uso próprio
 - U - Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
 - R- Lotarias e jogos de aposta

Não são elegíveis os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria.

Não são elegíveis projetos que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou local).

Nos casos em que o beneficiário tenha celebrado Acordos de Cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P., a criação de emprego a relevar para os presentes apoios deverá obrigatoriamente concorrer para o reforço das respostas sociais não cobertas na regulamentação/acordo de cooperação de cada uma das respostas sociais.

Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo deste Aviso não são cumuláveis com outros apoios públicos diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Não são elegíveis candidaturas de entidades beneficiárias cujas operações aprovadas abrigo da Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro (+CO3SO), no PT2020, tenham sido executadas com uma participação média dos participantes inferior a 6 meses.

Não são elegíveis candidaturas de entidades beneficiárias que tenham operações aprovadas ao abrigo do AAC LISBOA2030-2024-38, exceto se localizadas em território de baixa taxa de desemprego.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	Candidatura individual: 1 por beneficiário	Duração máxima: 24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. A data de início da operação corresponde à data de celebração do primeiro posto de trabalho considerado elegível, devendo a execução da operação iniciar-se no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura. A decisão de aprovação da candidatura será objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a validação do início das operações terá em conta os seguintes procedimentos:
 - i. Início de atividade do beneficiário (empresa): considerando que o ato de apresentação da declaração de início de atividade das empresas pode não coincidir com o momento/data em que se inicia a atividade das empresas, estas devem estar legalmente constituídas e ter apresentado a declaração de início de atividade na AT até à submissão da candidatura. Contudo, a atividade fiscal pode ser iniciada em data posterior, prevista desde logo na declaração de atividade apresentada na respetiva repartição de finanças.
Assim, ainda que em sede de candidatura apenas tenham apresentado o comprovativo da entrega da declaração de início de atividade na Autoridade Tributária (AT), as empresas apenas podem iniciar a operação se já tiverem dado início à atividade, sendo que as despesas apenas serão elegíveis após essa data.
 - ii. Data de criação dos postos de trabalho por conta de outrem —é considerada a data de celebração do primeiro contrato de trabalho apoiado.
 - iii. Contabilidade organizada —os beneficiários que não tenham assegurado essa condição à data de submissão da candidatura, devem disponibilizar, aquando da comunicação do início da operação, cópia da Declaração de Alteração apresentada à AT, comprovando a mudança para o regime de contabilidade organizada.
As despesas apenas serão elegíveis se, à data a que reportam, o beneficiário já dispuser de contabilidade organizada, pelo que o projeto só poderá iniciar-se quando essa condição estiver garantida.

3. A data de conclusão da operação corresponde à data de fim do período de apoio do último posto de trabalho financiado, devendo ocorrer até ao término da duração máxima definida.
3. A duração dos projetos não é prorrogável, exceto no caso de desfasamento das datas de celebração dos contratos com vários trabalhadores, desde que não seja ultrapassada a duração máxima de 24 meses.
5. Para o financiamento da operação releva uma contribuição privada (CP) assegurada pelo beneficiário calculada sobre o Custo Total Elegível (CTE):
 - Contribuição privada (CP)= 10% * CTE;
 - Comparticipação FSE+ = 40% * (CTE – CP);
 - Comparticipação OSS = 60% * (CTE-CP).

6. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, após o seu início, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As ações integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da mesma.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional conforme descrito no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa
 - Data da decisão

<input type="checkbox"/>	Nacional	Deliberação CIC nº	
<input type="checkbox"/>	Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão
		<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº
<input checked="" type="checkbox"/>	Taxa Fixa	% da taxa 40% dos custos diretos com pessoal	Artigo 18º
			Alínea d), n.º 1, do artigo 53, e 56 do Regulamento (UE) 2021/1060
<input type="checkbox"/>	Financiamento não associado a custos		Data da decisão
<input type="checkbox"/>	Instrumento financeiro		

Custos elegíveis

Custos diretos com pessoal:

- Encargos com remunerações, acrescidas das respetivas despesas contributivas a cargo da entidade empregadora

Restantes custos da operação

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro de 2023, relativo aos auxílios de minimis. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 300 000 EUR durante um período de três anos;

Ao presente concurso aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao Aviso, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação.

Custos elegíveis diretos com pessoal

- 1- Salário base dos contratos individuais de trabalho sem termo e a tempo inteiro entre o trabalhador e o beneficiário
2. É estabelecido como limite máximo de financiamento 90% do salário base até ao montante equivalente a 3 (três) vezes o Indexante de Apoio Social (IAS), por cada mês de apoio, para as operações realizadas nos territórios (freguesias) de média e alta taxa de desemprego;
3. É estabelecido como limite máximo de financiamento 90% do salário base até ao montante equivalente a 2 (duas) vezes o Indexante de Apoio Social (IAS), por cada mês de apoio, para as operações realizadas nos territórios (freguesias) de baixa taxa de desemprego;
4. Além do salário base são também elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios (despesas com segurança social), na proporção do apoio base elegível

5. São ainda elegíveis os subsídios de férias e de Natal, na proporção do apoio base elegível

Quando um contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa, não é devido qualquer apoio ao beneficiário;

Despesas não elegíveis

Não são considerados custos elegíveis com pessoal:

- Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excepcional e transitória ou de forma permanente - relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha.
- Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais ou para Ordens Profissionais;
- As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados;
- O subsídio de refeição.
- Seguros por acidentes de trabalho

Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Não são ainda apoiadas no âmbito do FSE+ as despesas decorrentes de:

- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;
- Aquisição de bens imóveis e aquisição de viaturas;
- Outras despesas fixadas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento e de saldo final.

As entidades podem apresentar pedidos de reembolsos com o mínimo de 90 (noventa) dias de reporte de execução física e financeira.

Nas operações com duração superior a um ano os beneficiários ficam obrigados a apresentar:

- Um pedido de pagamento de reembolso decorridos, no máximo, 4 meses de execução após o início da operação;
- Pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no nº 3 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Quando o beneficiário apresente um pedido de reembolso com um período de reporte inferior a 12 meses, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior, o prazo é contado a partir da data de reporte desse pedido de reembolso.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, quando aplicável, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do parágrafo anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de

pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada

Indicador de realização

Programa	Lisboa 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 Apoio ao emprego e empreendedorismo	
Tipologia de operação	4005 – Criação de emprego e microempreendedorismo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO02	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração (Ind. 1)	Pessoas (N.º)
Descrição	<p>Os desempregados são pessoas geralmente sem emprego, disponíveis para trabalhar e que se encontram ativamente à procura de emprego. As pessoas consideradas desempregadas registadas de acordo com as definições nacionais são sempre incluídas nesta categoria mesmo se não preencherem estes três critérios.</p> <p>São contabilizados todos os participantes apoiados, à data em que iniciaram o apoio (contagem unívoca de NIF dos participantes à data da 1ª entrada na operação)</p> <p>A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de desempregados que beneficiam da operação, incluindo desempregados de longa duração.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicador de resultado

Programa	Lisboa 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 Apoio ao emprego e empreendedorismo	
Tipologia de operação	4005 – Criação de emprego e microempreendedorismo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO033	Postos de trabalho apoiados (Ind. 2)	Nº
Descrição	<p>Para o efeito, são considerados os postos de trabalho criados que, respeitando as condições de elegibilidade, beneficiam do apoio no âmbito da operação.</p> <p>Cada posto de trabalho é contabilizado uma única vez, independentemente das pessoas que o ocupam (em caso de substituição) e da sua duração (quando o trabalhador apoiado não seja substituído).</p>	
Método de cálculo	<p>(Somatório do número de postos de trabalho criados e apoiados no âmbito da operação.</p> <p>O apuramento será efetuado com base nas evidências disponibilizadas pelo beneficiário em sede de execução.</p>	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR047	Postos de trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação (Ind. 3)	%
Descrição	São considerados os postos de trabalho que beneficiaram do apoio no âmbito da operação e se mantêm três meses depois de terminada a operação. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	<p>[Número de postos de trabalho criados e apoiados que se mantêm 3 meses após o fim da sua participação (mês N+3) /Postos de trabalho criados e apoiados] x 100</p> <p>O apuramento será efetuado, com base nas evidências disponibilizadas pelo beneficiário em sede de execução e em sede de saldo.</p> <p>A unidade de medida da meta é a percentagem. Contudo, o registo em sede de candidatura e o reporte em sede de saldo deverão ser efetuados em número de postos de trabalho.</p>	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados, não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind3: Resultado apurado em saldo para o Ind3 / Meta contratualizada para o Ind3 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento Ind1 + Taxa de cumprimento Ind2 + Taxa de cumprimento Ind3)/3

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 30%.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 16 de agosto de 2023

Obrigações dos beneficiários

1 - Para além das obrigações gerais a que se refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional e das identificadas neste Aviso em matéria de indicadores de realização e resultado e de notoriedade, transparência e comunicação, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a:

- a) Proceder à substituição do(s) trabalhador(es) que ocupam os postos de trabalho apoiados por outro(s) que respeite(m) os critérios de elegibilidade definidos neste Aviso (incluindo a caraterização funcional e do trabalhador a contratar), no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data em que se verificou o motivo que fundamenta a substituição e, em qualquer caso, até à data de conclusão da operação, quando a cessação do respetivo contrato de trabalho ocorra ao abrigo dos seguintes motivos:
 - i) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador abrangido pela medida;
 - ii) Cessação do contrato de trabalho por acordo;
 - iii) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
 - iv) Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora ou do trabalhador, nos termos previstos no Código do Trabalho;

A não substituição de um trabalhador configura a não manutenção do posto de trabalho. Como consequência desta interrupção da participação, será revogado o apoio ao Posto de Trabalho em causa. Concretizando-se a substituição do trabalhador por outro que respeite as condições de elegibilidade previstas, a interrupção do financiamento de um Posto de Trabalho ocorre apenas durante o período que medeia a sua substituição, não conferindo qualquer direito à prorrogação do prazo aprovado para a operação.

2- Manter os postos de trabalho apoiados, durante um ano a partir da data da conclusão da operação e na localização da operação.

3- O incumprimento das obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do financiamento e a restituição a que haja lugar, nos termos dos artigos 33.º e do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, sendo ainda suscetível de determinar a revogação do financiamento:

- a) A cessação de contrato(s) de trabalho apoiado(s) nas seguintes situações:
 - (i) despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito, efetuados durante o período de duração do apoio;
 - (ii) resolução lícita de contrato de trabalho pelo trabalhador;
- b) A cessação da atividade da empresa antes da data de conclusão aprovada, independentemente da modalidade de encerramento, nomeadamente por insolvência, ou quando haja evidências de que não está em

atividade (sem faturação), podendo ser ponderada a manutenção do apoio em situações de revitalização ou reestruturação ou outras em que tal se justifique.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional LISBOA 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:
 - a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
 - b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
 - c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.
3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Lisboa, 30 de maio de 2025

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Lisboa 2030

Teresa Almeida

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão2030. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A.1 –Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Critérios de Seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade da Operação.

O processo de análise e seleção das candidaturas integra o apuramento do mérito do projeto, que será desenvolvida em torno de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, os quais devem permitir assegurar a priorização das operações a selecionar. Cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”
- 4 uma valoração “Bom”
- 3 uma valoração “Suficiente”
- 2 uma valoração “Insuficiente”
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos. É estabelecida ainda uma pontuação mínima para os critérios de 2º Nível 4.4 e 4.5, nos termos do Anexo ao presente Aviso.

A classificação final obtida (mérito absoluto) será estabelecida com 2 casas decimais. Nos concursos, o mérito absoluto da operação é ainda utilizado para efeitos de hierarquização final das candidaturas avaliadas (mérito

relativo).

A seleção das candidaturas a apoiar e a atribuição de financiamento respeitará os princípios da segregação de funções, transparência e contratualização de resultados.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios de Nível II do critério central de Impacto, seguido do critério central de Qualidade, se necessário.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	02/06/2025
Fecho	15/09/2025
Análise	16/09/2025 a 10/12/2025
Comunicação de decisão	11/12/2025
	Até 5 dias úteis após decisão da candidatura.
	O prazo referido para a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis, em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação, que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo de aceitação deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional Lisboa 2030
- No site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de celebração do primeiro posto de trabalho considerado elegível.

A data de conclusão da operação corresponde à data de fim do período de apoio do último posto de trabalho financiado, devendo ocorrer até ao término da duração máxima definida.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo contabilístico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, nomeadamente:

- Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;

Período de elegibilidade

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela Autoridade de Gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos no presente AAC, considera-se elegível a despesa realizada e paga na operação até à nova data fixada.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Minuta de Declaração de Compromisso de Honra
3. Critérios de seleção

Anexo B – Taxas de desemprego por freguesia da AML

Taxas de desemprego – Censo 2021

Anexo C – Pagamento dos apoios

Custos simplificados

Anexo D – Legislação aplicável a este Aviso

Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- a) Memória descritiva onde conste: apresentação da entidade; a necessidade e o número de postos de trabalho a criar, caracterização funcional e de grupo profissional de acordo com a classificação Nacional das Profissões, bem como o nível de qualificação; caracterização de equipamentos diretos e outros bens essenciais ao funcionamento dos postos de trabalho a criar; o contributo esperado do projeto para os objetivos a atingir pela entidade;
- b) Orçamento detalhado, com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- c) IES - Informação Empresarial Simplificada do ano precedente ao ano da candidatura;
- d) Certidão Permanente da Empresa, atualizada;
- e) Declaração de Empresa única ou declaração de empresa autónoma;
- f) Declaração de início de atividade e do regime de contabilidade;
- g) Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo
- h) Declaração formal, devidamente assinada pelos responsáveis da entidade, com assinatura digital, em como não foi condenada em processo-crime, ou contraordenacional por violação muito grave de legislação laboral nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura
- i) Extratos de remunerações da Segurança Social de todos os estabelecimentos da entidade, relativos aos 12 meses anteriores à data da candidatura (ano pré-projeto);
- j) Declaração de Compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação (conforme *template*), devidamente preenchida em folha da entidade;
- k) Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Anexo A – 2 Minuta de Declaração de Compromisso de Honra

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

(Artº 4.º, artigo 14.º, artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março)

1 - _____, portador do documento de identificação n.º _____
 residente em _____, na qualidade de representante legal do _____
 com o número de identificação fiscal _____, sita em _____, candidato no âmbito do Aviso _____
 declara sob compromisso de honra, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH- "Do No Significant Harm"), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- f) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- i) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- j) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- k) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- l) Não detém, nem deteve nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- m) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- n) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- o) Não se encontra em processo de insolvência;
- p) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- q) Adota comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- r) Não apresentou a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- s) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados.
- t) Não tem salários em atraso à data de candidatura e compromete-se a assegurar o cumprimento dessa exigência até à conclusão da operação.
- u) Iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão.

_____ de _____ de _____

Anexo A – 3. Grelha dos Critérios de Seleção

CRIAÇÃO de EMPREGO e EMPREENDEDORISMO					
1º NIV	2º Nível	3º Nivel		Pontuação	
1.1 - Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa					
1.1.1 Contributo para a criação de emprego qualificado				5%	
Muito bom(5): Se todos os postos de trabalho são qualificados (nível 6 ou superior)					
Bom(4): Se pelo menos metade são postos de trabalho qualificados (nível 6 ou superior) e nenhum tem nível inferior a 3					
Suficiente(3): Se todos postos de trabalho superiores ou iguais ao nível 3 e inferiores ao nível 6					
Insuficiente(2): Se maioria dos postos de trabalho inferiores ao nível 3					
Muito insuficiente(1): Todos os postos de trabalho são indiferenciados					
1.2 - Contributo da operação para os Indicadores de Realização e de Resultado comuns e específicos do Programa para os que foi definida uma meta				15%	
1.2.1 Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico (1)					
Muito bom(5): se em candidatura, a meta do indicador for igual a 100% (postos trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação)					
Bom(4): se em candidatura, a meta do indicador for igual ou superior a 85%, mas menor que 100%, (postos trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação)					
Suficiente(3): se em candidatura, a meta do indicador for igual ou superior a 75%, mas menor que 85%, (postos trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação)					
Insuficiente(2): se em candidatura, a meta do indicador for igual ou superior a 65%, mas menor que 75%, (postos trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação)					
Muito insuficiente(1): se em candidatura, a meta do indicador for igual ou superior a 50%, mas menor que 65%, (postos trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação)					
(1) A meta tem de corresponder a nº inteiro, sendo apurado por defeito.					
2.1 Potencial da operação para a promoção do emprego de base local				25%	
2.1.1 - Será avaliado o contributo da operação para a redução das assimetrias internas ao território					
Muito bom(5): O projeto será desenvolvido em território com alta taxa de desemprego e propõe-se criar 3 ou 4 postos de trabalho					
Bom(4): O projeto será desenvolvido em território com alta taxa de desemprego e propõe-se criar 2 postos de trabalho					
Suficiente(3): O projeto será desenvolvido em território com alta taxa de desemprego e propõe-se criar 1 posto de trabalho, ou com média taxa de desemprego e propõe-se criar de 2 a 4 postos de trabalho					
Insuficiente(2): O projeto será desenvolvido em território com média taxa de desemprego e propõe-se criar apenas 1 posto de trabalho					
Muito insuficiente(1): não aplicável					
3.1 - Capacidade administrativo-financeira do beneficiário					
3.1.1 - Sustentabilidade financeira da entidade candidata em pré-projeto.					
Este critério será valorado com base em:					
a) Se empresas, no racio autonomia financeira: AF= Capitais próprios/Ativo total;				15%	
b) Se entidades da economia social (EES): situação líquida e subsídios à exploração(conta 74)/Total receitas correntes(R)					
. No caso de entidades novas a grelha é preenchida com a pontuação "suficiente"					
. Para as EES a grelha é preenchida apenas com as pontuações 5, 3 e 1.					
Muito bom(5): PME - Se $AF \geq 0,50$; EES - Se situação líquida > 0 e se conta74/R <= 40%					
Bom(4): PME- Se $0,33 \leq AF < 0,5$;					
Suficiente(3): PME - Se $0,15 \leq AF < 0,33$; EES - Se situação líquida > 0 e se $40\% < conta74/R \leq 60\%$					
Insuficiente(2): PME - Se $0,10 \leq AF < 0,15$;					
Muito insuficiente(1): PME - Se $AF < 0,10$; EES - Se situação líquida < 0 e se conta74/R > 60%					
3.1.2 - Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultados				5%	
Muito bom(5): Se o custo total médio anual da operação for inferior a metade do volume de vendas do ano n-1					
Bom(4): Se o custo total médio anual da operação for igual ou superior a metade do volume de vendas e não ultrapassar 75% daquele, do ano n-1					
Suficiente(3): Se o custo total médio anual da operação for igual ou superior a 75% do volume de vendas e não ultrapassar 150% daquele, do ano n-1					
Insuficiente(2): Se o custo total médio anual da operação for igual ou superior a 150% do volume de vendas e não ultrapassar 200% daquele, do ano n-1					
Muito insuficiente(1): Se o custo total médio anual da operação for superior a 200% do volume de vendas do ano n-1					
. No caso das entidades novas o volume de vendas a considerar será a previsão indicada na declaração de início da atividade					
4.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados					
4.1.1 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos				15%	
Muito bom(5): A necessidade dos postos de trabalho a criar (nº e funções) está bem fundamentada e é consistente com a estratégia organizacional da entidade, que é descrita					
Bom(4): A necessidade dos postos de trabalho a criar (nº e funções) está bem fundamentada, mas não é totalmente consistente com a estratégia organizacional da entidade, que é descrita					
Suficiente(3): A necessidade dos postos de trabalho a criar (nº e funções) está bem fundamentada, mas apresenta divergências com a estratégia organizacional da entidade, que é descrita					
Insuficiente(2): A necessidade dos postos de trabalho a criar (nº e funções) está deficientemente fundamentada e não está integrada numa estratégia organizacional da entidade					
Muito insuficiente(1): A necessidade dos postos de trabalho a criar (nº e funções) não está fundamentada e não está integrada numa estratégia organizacional da entidade					

1º NIVEL	2º Nível	3º Nivel	Pontuação
4.2 - Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)			
	<p>4.2.1 - Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de oportunidades e de género</p> <p>Neste subcritério é avaliado se:</p> <p>i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;</p> <p>ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis ((p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação);</p> <p>iii) estão asseguradas condições de acessibilidade a destinatários e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille);</p> <p>iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;</p> <p>v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).</p>		10%
	Muito Bom(5): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em cinco itens.	5	
	Bom(4): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro itens.	4	
	Suficiente(3): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três dos itens.	3	
	Insuficiente(2): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um ou dois dos itens.	2	
	Muito insuficiente(1): A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.	1	
	*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação suficiente) para que a operação possa ser aceite.		
4.3 - Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (*)			
QUALIDADE DO PROJETO	<p>4.3.1 - Contributo expectável da operação para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.</p> <p>Este critério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. No que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que se encontram os recursos humanos a contratar, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes:</p> <p>i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;</p> <p>ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais);</p> <p>iii. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos);</p> <p>iv. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual;</p> <p>v. a otimização da eficiência energética.</p>		10%
	Muito bom(5): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em cinco itens.	5	
	Bom(4): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro itens.	4	
	Suficiente(3): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em pelo menos três itens.	3	
	Insuficiente(2): A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em apenas dois itens.	2	
	Muito insuficiente(1): A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens.	1	
	*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação suficiente) para que a operação possa ser aceite.		

Anexo B – Taxas de desemprego por freguesia da AML

Tabela em pasta Anexos

<https://www.gep.mtsss.gov.pt/documents/10182/10928/qp2023pub.pdf/7dde34c1-960a-475f-867f-74dfc79d13a8>

Anexo C. Custos simplificados

Metodologia de Custos Simplificados

Identificação da metodologia de OCS	Emprego e empreendedorismo Financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação		
Prioridade (Equivalente ao atual Eixo)			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional LISBOA 2030	4A	Qualificações, Emprego e Inclusão Social	ESO4.1 - Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;
Fundo			
Fundo Social Europeu (FSE+)			
Indicador			
Custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.			
Unidade de medida do indicador			
40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.			
Os custos diretos com pessoal serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG.			
Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.			
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS			
Valor do apoio = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 40)%			
Em que:			
- Custos elegíveis diretos com pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal contratado para o projeto			

Restantes custos elegíveis da operação: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada pós apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento será definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

Categorias de custos cobertas pela OCS

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, considerando duas categorias de custos:

- A) Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- B) Restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa.

Em que:

A) Custos elegíveis diretos com pessoal

Serão elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, a saber:

- a) A remuneração base;
- b) Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
- c) As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social;

Não são considerados custos diretos de pessoal:

- a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excepcional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas.
- b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;
- c) Encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (*a existirem, serão considerados em outros custos da operação*).
- d) subsídios de alimentação
- e) Seguros por acidentes de trabalho

B) Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

É compatível com a utilização obrigatória de OCS na medida em que em custos reais permanece apenas a base da taxa.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria (a armazenar em Sistema de Informação):

Custos elegíveis diretos com pessoal:

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho;
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação (Recibo de vencimento e o respetivo comprovativo de pagamento);
- Extrato SS, bem como o respetivo comprovativo de pagamento.
- Entrega à AT do IRS retido aos trabalhadores contratados

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais.

A verificação das despesas associadas aos custos diretos com pessoal que concorrem para a base da taxa terão por base as mesmas evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da Autoridade de Gestão (AG) bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operações em apreço.

Restantes custos elegíveis da operação (a coberto da taxa fixa de 40%)

Correspondem ao valor apurado pela aplicação da taxa de 40% (Custos diretos com pessoal * 40%), não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Em sede de verificação no local, poderão ser solicitadas evidências associadas a:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

Implementação da OCS

Em sede de candidatura, os custos elegíveis são determinados de acordo com o seguinte pressuposto:

- Custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- Restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa.

$$\text{Custo total Elegível} = \text{Custos elegíveis diretos com pessoal} \times 140\%$$

No que respeita à execução da operação, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso consiste nos custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos aprovados em candidatura.

Os restantes custos da operação resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% correspondem ao montante apurado de acordo com a natureza dos custos, não sendo necessária a apresentação de documentos que justifiquem a despesa.

Anexo D Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, alterada pela Portaria nº 152/2024, de 17 de abril;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.